



## LEI Nº 581 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Concede isenção de impostos e taxas municipais para a empresa OXI LAVANDERIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção em favor da empresa OXI LAVANDERIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 56.000.127/0001-65, com sede às margens da Rodovia BA 515, KM 10, Terra Nova/BA, CEP 44270-000, com futura instalação na área localizada à margem da Rodovia BA 515, próximo ao Portão de Entrada, Terra Nova/BA, CEP 44270-000.

**Art. 2º**- O benefício terá duração de até 10 (dez) anos, desde que o beneficiário mantenha a empresa ativa, regular perante os órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, com empregos definidos conforme a lei de concessão do uso espaço público municipal durante toda a vigência do benefício, sendo:

I. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU com redução de 100% (cem por cento), para os primeiros 5 (cinco) anos, 70% (setenta por cento) no sexto ano, 50% (cinquenta e cinco por cento) no sétimo ano, 40% (quarenta por cento) no oitavo ano, 30% (trinta por cento) no nono ano e 20% (vinte e cinco por cento) no décimo ano, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, ano subsequente ao deferimento do benefício.





II. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD com reduções nos mesmos percentuais aplicados ao IPTU;

III. O Imposto Sobre Serviços – ISS com redução da alíquota 2%, incidente sobre os serviços especificamente contratados para a construção, ampliação ou modernização do empreendimento, na fase de construção ou reforma, com vigência a partir do mês subsequente ao da publicação do ato de aprovação do benefício;

IV. Isenção das taxas municipais no percentual de 100% (cem por cento), durante o período de construção, para serviços praticados após a publicação do ato de aprovação do benefício, e até o primeiro ano de atividade, inclusive a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, excluindo a Taxa de Resíduos Domiciliares – TRSD que acompanha a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 3º.** O ato será revogado imediatamente quando ausentes os motivos ensejadores da isenção concedida, especialmente a falta de regularidade fiscal da empresa interessada junto à Fazenda Pública Municipal, e/ou se houver comprovado dolo, fraude, má fé o qualquer outro tipo de meio ilícito que tenha resultado na efetivação da concessão deste benefício tributário.

**Art. 4º.** O benefício fiscal fica também condicionado à comprovação anual, após o início das suas atividades industriais, do cumprimento dos requisitos concessórios e de manutenção do benefício fiscal, por meio de ação fiscal específica a ser conduzida pela Secretaria da Fazenda municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 21 de janeiro de 2025.





*Eder São Pedro Menezes*

**EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.